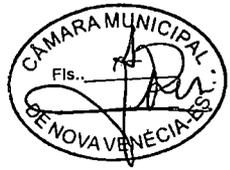




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 43/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 33.317/2025	
Recebido em:	07, 07, 2025
Horário:	12:09 horas
Rubrica:	

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE NOVA VENÉCIA/ES, VISANDO ATENDER ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES SENSORIAIS.**

O vereador Felipe Barbosa dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída a utilização de sinais sonoros adequados para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais e particulares do município de Nova Venécia/ES, em substituição às sirenes convencionais, nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar informações aos estudantes.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados aqueles que não provoquem pânico, desconforto sensorial ou qualquer forma de prejuízo à saúde e ao bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo ser compatíveis com suas necessidades específicas.

**Art. 2º** A presente Lei tem por objetivo promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais e particulares, prevenindo incômodos sensoriais decorrentes do uso de sinais sonoros inadequados e garantindo um ambiente escolar acessível e seguro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**  
Vereador pelo PSB



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por finalidade assegurar a proteção sensorial, a acessibilidade e a inclusão plena dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiência auditiva e demais condições associadas à hipersensibilidade auditiva no ambiente escolar. Propõe-se, para isso, a regulamentação e adequação dos sinais sonoros utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia-ES, como os toques de entrada, intervalo e saída.

Estudos científicos e a escuta de profissionais especializados apontam que sirenes escolares convencionais podem causar desorganização sensorial, crises de ansiedade, estresse e episódios de recusa escolar em crianças com sensibilidade auditiva exacerbada. Essa condição é especialmente comum em estudantes com TEA, mas também pode afetar outros com diagnósticos sensoriais diversos.

Ainda que o município de Nova Venécia já contemple essa preocupação em suas “Diretrizes Operacionais da Educação Especial” (versão atualizada de 2024), especificamente no capítulo 24, Sinais Sonoros nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, esse importante item é hoje tratado apenas como uma orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, não tendo força de lei. Ou seja, sua aplicação depende da boa vontade das gestões escolares, sem garantia de padronização, fiscalização ou continuidade nas gestões futuras.

A criação de uma lei municipal específica, portanto, se mostra indispensável para transformar essa diretriz em norma jurídica obrigatória e permanente, assegurando que as escolas da rede pública municipal de Nova Venécia adotem sons mais suaves, progressivos e/ou recursos visuais como formas alternativas de sinalização.

A proposta está em plena consonância com o ordenamento jurídico nacional, uma vez que a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece em seu



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



artigo 2º, inciso III, o direito ao acesso à educação com as devidas adaptações razoáveis às necessidades do estudante autista. Além disso, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), determina no artigo 28, inciso XI, que é dever do poder público promover práticas pedagógicas inclusivas e garantir adaptações que respeitem as condições sensoriais dos estudantes com deficiência. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), juntamente com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), também reforça a obrigatoriedade de garantir ambientes escolares acessíveis, seguros e devidamente adaptados às necessidades físicas, cognitivas, emocionais e sensoriais de todos os estudantes.

Diante de todo o exposto, este Projeto de Lei se justifica como uma medida preventiva, acolhedora e garantidora de direitos, sendo não apenas juridicamente legítimo, mas sobretudo ético, educativo e necessário. A adequação dos sinais sonoros escolares é uma iniciativa de baixo custo, fácil implementação e alto impacto na qualidade da inclusão escolar, beneficiando não só os estudantes com deficiência, mas toda a comunidade escolar em sua diversidade.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovar esta matéria, fazendo com que Nova Venécia continue avançando como referência em políticas públicas de inclusão e respeito às diferenças.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**  
Vereador pelo PSB

